



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023 • Edição 184

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

LEI nº 1092/2023, de 05 de outubro de 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), distribuídos nas seguintes dotações.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Valor	Ficha
02.09.01.04.452.1808.2031.0000	3.3.90.39.00	708	R\$ 3.500.000,00	838
02.13.01.18.122.1821.2021.0000	3.3.90.39.00	708	R\$ 3.000.000,00	837
02.31.01.23.695.1823.2015.0000	3.3.90.39.00	708	R\$ 3.300.000,00	839
TOTAL			R\$ 9.800.000,00	

Art.2º A fonte de recursos no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), advirá de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício 2022, nos termos do art. 41, inciso I, art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, na fonte de recursos Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais – Fonte 708.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 05 de outubro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita

LEI nº 1093/2023, de 05 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE AS GRATIFICAÇÕES MENSAS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO (CPL), PREGÃO, REGISTRO DE PREÇOS E DE RECEBIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) fará jus ao recebimento de gratificação mensal no valor correspondente ao atribuído ao cargo em comissão de simbologia CCE-1, e os demais membros da referida comissão ao recebimento de gratificação mensal no valor correspondente ao atribuído ao cargo em comissão de simbologia CC-2.

Art.2º Os Pregoeiros integrantes da Comissão de Pregão

farão jus ao recebimento de gratificação mensal no valor correspondente ao atribuído ao cargo em comissão de simbologia CCE-1, e os demais membros da referida comissão ao recebimento de gratificação mensal no valor correspondente ao atribuído ao cargo em comissão de simbologia CC-3.

Art.3º O Presidente da Comissão Especial de Registro de Preços (CERP) fará jus ao recebimento de gratificação mensal no valor correspondente ao atribuído ao cargo em comissão de simbologia CC-2, e os demais membros da referida comissão ao recebimento de gratificação mensal no valor correspondente ao atribuído ao cargo em comissão de simbologia CC-3.

Art.4º Os membros da Comissão de Recebimento (instituída pela Lei Municipal nº 072/2007) farão jus ao recebimento de gratificação mensal no valor correspondente ao atribuído ao cargo em comissão de simbologia CC-6.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário, dentre elas o §4º do art. 3º e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Municipal 072/2007, bem como a Lei 231/2013.

São João da Barra, 05 de outubro de 2023.

Karla Chagas Maia
Prefeita

Administração

João Carlos Nunes Pereira

Portaria nº 975/23, de 05 de outubro de 2023.

O Secretário Municipal de Administração de São João da Barra, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º Em atenção à solicitação do (a) servidor (a) **DULCEMAR PEREIRA JOAQUIM**, matrícula 8793-1, ocupante do cargo de **EFE – AUXILIAR DE CRECHE**, lotada na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, em **Processo Administrativo de n.º 0576 de 11.01.2018**, que trata de solicitação de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, informar que no dia 26/09/2023 a Junta Médica Pericial Oficial do Município, decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pleito pelo período de 02 (dois) anos, com data a contar de 26.09.2023 a 24.09.2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/09/2023.

São João da Barra, 05 de outubro de 2023.

João Carlos Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 585559-03



Assinatura Digital: as publicações são assinadas eletronicamente

Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Reader®.

Assistência Social e Direitos Humanos

Sharlene Barbosa Gomes

EXTRATO DE CONTRATO

Empresa Contratada: JRB COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA CNPJ: 39.226.311/0007-02;

Pregão – Sistema de Registro de Preços: 002/2023.

Processo nº: 6161/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMPREENDENDO A URNA, VELAS, CRUZ, MORTALHA, VÉU, MANTO, A PREPARAÇÃO DO CORPO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FUNERAL, COM VEÍCULO DA CONTRATADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: R\$ 79.869,67 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)

Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Prazo: 01 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Dotação Orçamentária: 02.14.08.122.1822.2064

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte STN: 2.704, **Ficha:** 786

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Municipal 014/11.

São João da Barra, 28 de agosto de 2023

Sharlene Barbosa Gomes

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

*Publicado por omissão no D.O. de 28/08/2023

Comunicação Social

Rodrigo Florêncio Machado

AVISO DE COTAÇÃO Nº003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133/2021

Secretaria Municipal de Comunicação Social

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 04 a 06 de outubro de 2023 até as 16:59:59", no âmbito do processo administrativo nº 7278/2023, estará recebendo cotação de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBÍLIAS DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E INTERNET PARA ATENDER A EQUIPE DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA NA EXPOBARRA**, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.

Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo email: compras@sjb.rj.gov.br

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

<https://saojoaodabarra-rj.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, de 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Florêncio Machado

Secretário Municipal de Comunicação

*Publicado por omissão no D.O. de 05/10/2023

AVISO DE COTAÇÃO Nº003/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14.133/2021

Secretaria Municipal de Comunicação Social

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 04 a 06 de outubro de 2023 até as 16:59:59", no âmbito do processo administrativo nº 7278/2023, estará recebendo cotação de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBÍLIAS DE ESCRITÓRIO, EQUIPAMENTOS E INTERNET PARA ATENDER A EQUIPE DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA NA EXPOBARRA**, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência.

Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo email: compras@sjb.rj.gov.br

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

<https://saojoaodabarra-rj.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, de 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Florêncio Machado

Secretário Municipal de Comunicação

Educação

Angélica Rodrigues da Silva

Portaria nº 22 / 2023, de 05 de outubro de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e,

C O N S I D E R A N D O :

- a Emenda Constitucional 53 e o artigo 208, IV, da Constituição Federal/1988, que confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da Educação Básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;

- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, V, que estabelece o acesso à escola pública e gratuita, tendo como critério a proximidade da residência da criança e do adolescente e dá outras providências;

- a Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008, que acrescenta o inciso X ao caput do artigo 4º, da Lei nº 9.394, de 20 de

dezembro de 1996, para assegurar vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima da residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

- a Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009, artigo 4º e seus incisos, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado, na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- a Resolução nº 03/2010 do CNE/CEB e o artigo 38, §1º, I e II da Lei 9.394/96, que determinam a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula para os candidatos à Educação de Jovens e Adultos;
- a Nota Técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, de 23 de janeiro de 2014, que orienta quanto aos documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;
- a Resolução CME/SEMEC – SJB nº 01/2015, de 15 de junho de 2015, que estabelece normas para matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação, equivalência e revalidação de estudos feitos no exterior, e regularização da vida escolar nas Unidades Escolares que ofertem Ensino Fundamental nas suas diferentes modalidades;
- a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 9º, inciso II, que assegura o acesso prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- a Lei Municipal nº 367/2015, de 08 de julho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME – 2015/2025, alinhado ao Plano Nacional de Educação – Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, que revoga a Lei Municipal nº 145/2009, de 21 de dezembro de 2009, e dá outras providências;
- a Portaria SEMEC/SJB nº 03/2017, de 10 de fevereiro de 2017, que estabelece o número de alunos por turmas, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino a partir do ano letivo de 2017;
- o Provimento nº 63, de 14 de novembro de 2017, que institui modelos únicos de certidão de nascimento, de casamento e de óbito, a serem adotadas pelos ofícios de registro civil das pessoas naturais, e dispõe sobre o reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e maternidade socioafetiva no Livro "A" e sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida;
- Resolução CP/CNE nº 1, de 19 de janeiro de 2018, que define o uso do nome social de travestis e transsexuais nos registros escolares;
- a Lei 7.930, de 02 de abril de 2018, que dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das Instituições Escolares, de Saúde, Cultura e Lazer, para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva;
- a Portaria nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, que homologa o Parecer CNE/CEB nº 2/2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, aprovado na sessão de 13 de setembro de 2018, que determina que a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas

Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;

- o Provimento nº 83, de 14/08/2019, que permite o registro de crianças com mais de um pai ou mais de uma mãe, reconhecendo a responsabilidade socioafetiva e altera o Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- a Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;
- a Lei nº 9.263, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a comunicação de ausência, durante o período escolar, no que couber, de alunos das escolas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- a Instrução Normativa SEMEC/SJB nº 02/2022, de 13 de setembro de 2022, que normatiza os procedimentos relativos à infrequência dos alunos e ao cancelamento da Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências;
- o Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, que institui o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro, e revoga o art. 2.º ao art. 8.º e art. 10 ao art. 19 do Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017;
- a Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, que estabelece parâmetros para garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transsexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias e de todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais, nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;
- a Lei nº 14685, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta o dispositivo à lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional) para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;
- a necessidade de estabelecer diretrizes com vistas à realização do processo de Matrícula para o ano letivo de 2024, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, **RESOLVE:**

Das Disposições Preliminares

Art.1º Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

Parágrafo Único - Compete à Supervisão de Ensino orientar e verificar o processo de matrícula e seus procedimentos, esclarecendo dúvidas quanto aos parâmetros legais.

Art.2º Conferir ao Diretor ou responsável pela Unidade Escolar, ao Secretário Escolar e/ou Auxiliar de Secretaria o cumprimento das normas estabelecidas na presente Portaria, bem como a divulgação das etapas de todo o Processo de Matrícula.

Da Renovação da Matrícula

Art.3º A Renovação de Matrícula para alunos da Rede Municipal de Ensino que desejam permanecer na mesma Unidade Escolar no ano letivo de 2024 deverá ser realizada pelo aluno se maior de idade ou pelo responsável legal, no período estabelecido conforme cronograma (Anexo I).

Parágrafo Único - Em caso de não comparecimento do responsável legal ou do aluno, se maior de idade, no prazo estabelecido, a vaga será disponibilizada.

Art.4º No ato da Renovação devem ser atualizados os dados da Ficha de Matrícula e formulários na pasta do aluno, e apresentada a documentação pendente, se for o caso.

Da Previsão de Vagas

Art.5º O diretor deverá entregar ao Departamento de Supervisão de Ensino o formulário de Previsão de Vagas por turno/nível/ano de escolaridade/fase para 2024 (Anexo II), conforme cronograma (Anexo I), obedecendo aos critérios elencados na Portaria SEMEC/SJB nº 03/2017, de 10 de fevereiro de 2017, que determina o número de alunos por turma, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Do Encaminhamento de Alunos

Art.6º Caso a Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino não oferte a continuidade de estudos em 2024, caberá ao diretor ou responsável pela direção enviar ao Departamento de Supervisão de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, em formulário próprio (Anexo III), conforme cronograma de matrícula (Anexo I), a relação nominal dos alunos a serem encaminhados a outras Unidades Escolares.

Art.7º O responsável legal deverá ser convocado pelo diretor para reunião de encaminhamento discente, a fim de receber esclarecimentos e indicar duas opções de Unidades Escolares, levando em consideração a proximidade da residência do aluno.

§1º - Em caso de não comparecimento do responsável legal, o Diretor indicará duas opções de Unidades Escolares de destino, tendo como referência o comprovante de residência do aluno.

§2º - Na impossibilidade de alocação nas opções indicadas, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar o aluno para outra Unidade Escolar.

§3º - A opção do responsável por Unidade Escolar distante da sua residência, tendo uma mais próxima, impossibilitará a oferta de transporte escolar gratuito ao aluno.

Art.8º As Unidades Escolares de origem e de destino receberão do Departamento de Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação a listagem dos alunos encaminhados, conforme cronograma (Anexo I).

Art.9º O responsável legal pelo aluno deverá comparecer à Unidade Escolar de destino para efetivação da matrícula em período definido no cronograma (Anexo I), com a documentação exigida, conforme o disposto no artigo 19 desta Portaria.

Parágrafo Único - Em caso de não comparecimento do responsável legal ou do aluno, se maior de idade, no prazo estabelecido para efetivação da matrícula, a vaga será disponibilizada a outro estudante.

Da Pré-Matrícula

Art.10 A Pré-Matrícula é destinada a:

I - Candidatos que desejam iniciar a vida escolar na Rede Municipal de Ensino de São João da Barra;

II - Estudantes oriundos de outras Redes de Ensino.

Art.11 A Pré-Matrícula para a Rede Municipal de Ensino será feita prioritariamente na Unidade Escolar mais próxima da residência do candidato e de acordo com o nível, ano de escolaridade ou fase pretendida, conforme cronograma (Anexo I).

Art.12 No cadastro da Pré-Matrícula (Anexo IV), deverão ser informadas, obrigatoriamente, duas opções de escola pelo

responsável legal ou pelo candidato, se maior.

Art.13 A Unidade Escolar onde foi preenchido o cadastro da Pré-Matrícula responsabilizar-se-á por encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a listagem nominal dos candidatos não alocados, a fim de que sejam encaminhados para a 2ª opção.

Art.14 Na impossibilidade de alocação nas opções indicadas, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar o candidato para outra Unidade Escolar.

Art.15 A matrícula nas Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino seguirá a idade mínima prevista completa até 31 de março, a saber:

I - Educação Infantil:

B – a partir de 4 meses a 11 meses e 29 dias;

C1 – a partir de 1 ano a 11 meses e 29 dias;

C2 – a partir de 2 anos a 11 meses e 29 dias;

C3 – a partir de 3 anos a 11 meses e 29 dias;

P1 – a partir de 4 anos a 11 meses e 29 dias;

P2 – a partir 5 anos a 11 meses e 29 dias.

II - no 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental - 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março.

Art.16 Somente poderão ser matriculados no Ensino Fundamental, na modalidade Jovens e Adultos, os candidatos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art.17 A alocação das vagas deverá ser de acordo com os seguintes critérios:

I - previsão de vagas, de acordo com o nível/ano de escolaridade/fase oferecidos;

II - prioridade à pessoa com deficiência, conforme a Lei 13.146, de 06 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 9º, inciso II;

III - proximidade da residência, conforme estabelece o art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - existência de irmão matriculado na Unidade Escolar para a qual deseja a vaga.

Art.18 O responsável legal ou o candidato, se maior de idade, deverá consultar o resultado da Pré-Matrícula na Unidade Escolar na qual foi realizada a inscrição, conforme cronograma (Anexo I).

Parágrafo Único - Em caso de não comparecimento do responsável legal ou do candidato, se maior de idade, no prazo estabelecido para efetivação da matrícula, a vaga será disponibilizada.

Da Efetivação da Matrícula

Art.19 Para a efetivação da matrícula o responsável legal, ou candidato, se maior de idade, deverá comparecer à Unidade Escolar com os seguintes documentos:

- Declaração e/ou Histórico Escolar original (se for o caso);

- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou RG do candidato;

- Cópia do CPF do candidato;

- Cópia do Termo de Guarda, Tutela, Curatela ou Procuração (se for o caso);

- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino) para maiores de 18 anos;

- Cópia do comprovante de residência nominal (conta de água ou energia elétrica, contrato de compra e venda, contrato de locação, conta de telefone móvel ou fixo) ou declaração de

ANEXO III

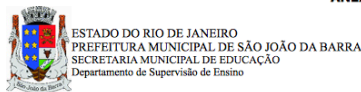
Unidade Escolar: _____
Turma: _____ Total de alunos encaminhados: _____

Encaminhamento de Alunos para 2024

Nº	Nome do aluno	Endereço e Ponto de Referência	Escola de Destino	Assinatura do responsável legal
			1- 2-	
			1- 2-	
			1- 2-	
			1- 2-	
			1- 2-	
			1- 2-	
			1- 2-	
			1- 2-	
			1- 2-	

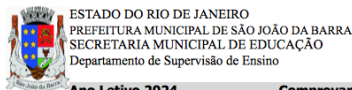
Data: ____/____/____ Secretário (a) _____ Diretor(a) ou Responsável pela U. E. _____

ANEXO IV



Ano Letivo 2024 Matrícula Cadastro de Pré-

Unidade Escolar: _____
Nome do candidato: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: () M () F
End.: _____ CEP: _____
Escolaridade pretendida _____
É pessoa com deficiência (necessidade especial)? () sim () não Qual? _____
Possui irmão na Unidade Escolar? () sim () não turno: _____
Nome da escola e do município de origem _____
Nome do Responsável Legal _____
Tel: _____ cel: _____
Opção de escola 1ª _____
2ª _____
Assinatura do Responsável pelo preenchimento _____ Assinatura do Responsável legal do aluno ou o mesmo, se maior. _____
Data ____/____/____



Ano Letivo 2024 Comprovante do Cadastro de Pré-Matrícula

Unidade Escolar: _____
Nome do Candidato: _____
Data de Nascimento ____/____/____ Escolaridade Pretendida _____
Retorno a U.E. ____/____/____

Assinatura do responsável pelo preenchimento _____ Data ____/____/____

**Anexo V
Declaração de Residência**

(Lei 7.115/83)

Eu _____, RG _____, CPF _____, estado civil _____, profissão _____, declaro para os devidos fins que estou domiciliado à Rua _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, CEP _____, declaro ainda que estou ciente de que a falsidade da presente declaração me sujeitará às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação citada.

São João da Barra/RJ, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Meio Ambiente

Marcela Nogueira Toledo

**ATO DO SECRETÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI00523**, em face da pessoa física de **FATIMA MARIA DOS SANTOS STELLET**, inscrita no **CPF 779.647.307-97**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24 K 291158 m E 7604684 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021. São João da Barra, 29 de setembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

**ATO DO SECRETÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI01123**, em face da pessoa física de **HERALDO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**, inscrito no **CPF 051.690.267-90**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24 K 291022 m E 7603633 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021. São João da Barra, 29 de setembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos



ATO DO SECRETÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMMASP de São João da Barra/RJ, nos termos do artigo 157 e 158 da Lei Municipal nº 871/21, torna público que foi lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO Nº AI01323**, em face da pessoa física de **PAULO ROBERTO RAMOS**, inscrito no **CPF 059.366.997-57**, por infringir o art. 90 do Decreto Federal nº 6.514/2008, na APA das Dunas e Restingas, localizada na Orla deste município, nas seguintes **Coordenadas: UTM 24 K 291091 m E 7604937 m S**. O prazo para interposição de Impugnação é de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, nos termos da Lei Municipal nº 871/2021.

São João da Barra, 29 de setembro de 2023.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Turismo e Lazer

Edivaldo Viana Machado

AVISO DE COTAÇÃO Nº 011/2023
DISPENSA LEI 14.133/2021

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **período de 04 a 06 de outubro de 2023 até às 16:59:59"**, no âmbito do **processo administrativo nº 7373/2023**, estará recebendo via endereço eletrônico, cotação de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE BICA CORRIDA E AREIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER**, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência. Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo email: compras@sjb.rj.gov.br

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

<https://saojoaodabarra-rj.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, 04 de outubro de 2023.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Publicado por omissão no D.O. de 05/10/2023.**

AVISO DE COTAÇÃO Nº 011/2023
DISPENSA LEI 14.133/2021

Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

O Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **período de 04 a 06 de outubro de 2023 até às 16:59:59"**, no âmbito do **processo administrativo nº 7373/2023**, estará recebendo via endereço eletrônico, cotação de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE BICA**

CORRIDA E AREIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E LAZER, seguindo as especificações e na forma descrita no Termo de Referência. Mais informações sobre o presente aviso poderão ser obtidas pelo email: compras@sjb.rj.gov.br

O termo de referência e o modelo de proposta poderão ser retirados no endereço eletrônico, a saber:

<https://saojoaodabarra-rj.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=263>

São João da Barra/RJ, 04 de outubro de 2023.

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada (o): U S MOURA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ: 10.933.819/0001-65;

Processo Administrativo: 5222/2023;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MANOEL RANGEL PESSANHA;

Contratante: Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

Valor: R\$ 98.436,64 (Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos);

Dotação Orçamentária: 02.31.01.23.695.1813.2015;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99;

Fonte STN: 2.705; **Ficha:** 819;

Fundamentação Legal: art. 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 01 de setembro de 2023

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Publicado por omissão no D.O. de 01/09/2023.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Empresa Contratada: U S MOURA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 10.933.819/0001-65;

Processo Administrativo: 5225/2023;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS MANOEL RANGEL PESSANHA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA / RJ;

Contratante: Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

Valor: R\$ 35.988,00 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais);

Dotação Orçamentária: 02.31.01.23.695.1813.2015;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99;

Fonte STN: 1.704; **Ficha:** 425;

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 01 de setembro de 2023

Edivaldo Viana Machado

Secretário Municipal de Turismo e Lazer

***Publicado por omissão no D.O. de 01/09/2023.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Contratada (o): WIKI SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ:**
36.968.062/0001-39;**Processo Administrativo: 5439/2023;****Objeto:** AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PARA SEREM COLOCADAS
NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES MANOEL RANGEL PESSANHA;**Contratante:** Secretaria Municipal de Turismo e Lazer**Valor:** R\$ 15.960,10 (Quinze Mil, Novecentos e Sessenta Reais
e Dez Centavos);**Dotação Orçamentária:** 02.31.01.23.695.1813.2015;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.99;**Fonte SNT:** 1.704; **Ficha:** 419;**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso II, da Lei Federal
8.666/93.

São João da Barra, 01 de setembro de 2023

Edivaldo Viana Machado**Secretário Municipal de Turismo e Lazer*****Publicado por omissão no D.O. de 01/09/2023.**